



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º 09, DE 10 DE MAIO DE 2021

Altera a redação dos artigos 4º, III, 6º, 11, §3º e 14 do Ato Conjunto TRT 19ª GP/CR n.º 142, de 18 de dezembro de 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício Circular TST.CGJT n.º 078/2020, cujo conteúdo toca ao novo código de recolhimento à União correlacionado ao saneamento de processos arquivados definitivamente com contas ativas;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão que trata do “Projeto Garimpo” neste Regional, ocorrida em 01.03.2021, onde restou majorado o valor ínfimo recolhido diretamente à União, independentemente de procedimentos antecedentes e custosos ao erário Federal;

CONSIDERANDO, ainda, o desdobramento da reunião da Comissão do “Projeto Garimpo”, donde se identifica referência da CAVT à definição do Desembargador Corregedor sobre a delimitação do mínimo valor a ser destinado a outros Regionais, nos casos de certidões positivas de débitos, porém, inexistindo processos nesta jurisdição;

CONSIDERANDO, por fim, estarem as documentações, análises e procedimentos devidamente condensados aos autos PROAD n.º 864/2019;

RESOLVEM:

Art. 1º. Os artigos 4º, III, 6º, 11, § 3º e 14, todos do **Ato Conjunto TRT 19ª GP/CR n.º 142, de 18 de dezembro de 2019**, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

[...]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

III - se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no inciso II deste artigo, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 5891.

[...]

Art. 6º. É de responsabilidade da CAVT a movimentação de processos que se encontrem no arquivo definitivo e que possuam contas judiciais ativas com valores depositados acima de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), quantia que poderá ser revista a critério da Corregedoria Regional.

Art. 11.....

[...]

§3º. Na hipótese de certidão positiva de débitos trabalhistas, a CAVT encaminhará formulário, conforme Anexo I desta norma, via e-mail às varas do trabalho deste tribunal, para que informem a existência de processos em face do mesmo devedor que demandem disponibilização de numerário, cabendo à unidade judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações e solicitar as requisições à CAVT exclusivamente pelo endereço eletrônico cavt@trt19.jus.br. Em não havendo sucesso, a CAVT renovará o procedimento, desta feita com relação aos demais Tribunais Regionais do Trabalho, conferindo o mesmo prazo para manifestação, delimitada a quantia mínima ao envio no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

[...]

Art. 14. Constatada a existência de saldos em contas de processos findos com valores até R\$150,00 (cento e cinquenta reais), considerando o gasto ao erário com a análise e procura dos credores, os processos não serão desarquivados, devendo ser expedido o competente alvará ou transferência do saldo, mediante determinação do juiz auxiliar da Corregedoria Regional, para fins de conversão em renda em favor da União, por meio do DARF, sob o código 5891.”

Art. 2º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO:308190301 Assinado de forma digital por JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO:308190301
Dados: 2021.05.10 12:08:15 -03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador Presidente

JOAO LEITE DE
ARRUDA

ALENCAR:308190196

Assinado de forma digital por
JOAO LEITE DE ARRUDA
ALENCAR:308190196
Dados: 2021.05.10 09:45:03 -03'00'

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor